

## DESAFIOS PARA ACESSIBILIDADE AOS ESPAÇOS PÚBLICOS FRENTE A DESIGUALDADE SOCIAL

### *CHALLENGES FOR ACCESSIBILITY TO PUBLIC SPACES FOR SOCIAL INEQUALITY*

**Resumo:** A acessibilidade é inerente ao homem. As transformações no mundo considerado globalizado têm gerado o crescimento das cidades e a urgência da estruturação destas, no quesito acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. O acesso aos lugares públicos é um direito de todo cidadão. Ambientes planejados proporcionam a qualquer indivíduo, autonomia e independência, sobretudo nos espaços públicos. O artigo que aqui apresentamos tem como objetivo a identificação dos desafios acerca das condições de acessibilidade em edificações, vias públicas, acesso ao transporte público para pessoas com mobilidade reduzida nesse mundo em que as transformações sociais, culturais e econômicas se colocam amplas, flexíveis e rápidas. Foram analisados referenciais bibliográficos, artigos que possuíam a estratégia como tema central, ou considerados de relevância para a contribuição ao tema. Os resultados da pesquisa apontam para uma grande preocupação sobre a parte arquitetônica, a disponibilidade geográfica, as carências de acesso ao território, ambiente, que influenciam negativamente na acessibilidade de Pessoas Com Deficiências, prejudicando a autonomia e acentuando a exclusão social e a importância de seu papel integrador. A transformação dos espaços urbanos, traz a luz para novas relações comunitárias reforçando laços sociais e principalmente a igualdade de direitos enquanto ser social. São dados que sinalizam a necessidade de planejamento urbano que visem melhorar as condições de acessibilidade.

**Palavras-chave:** Acesso. Mobilidade urbana. Desenho Universal. Integrador.

**Abstract:** Accessibility is inherent in man. The transformations in the world considered globalized have generated the growth of cities and the urgency of the structuring of these, in the question accessibility to people with reduced mobility. Access to public places is a right of every citizen. Planned environments provide any individual, autonomy and independence, especially in public spaces. The purpose of this article is to identify the challenges of accessibility in buildings, public roads, access to public transportation for people with reduced mobility in a world where social, cultural and economic changes are broad, flexible and fast. Bibliographical references, articles that had the strategy as a central theme, or considered of relevance for the contribution to the theme were analyzed. The research results point to a great concern about the architectural part, the geographic availability, the lack of access to the territory, the environment, which negatively influence the accessibility of Persons with Disabilities, impairing autonomy and accentuating social exclusion and the importance of its Integrating paper. The transformation of urban spaces brings the light to new community relations, reinforcing social ties and especially equality of rights as a social being. These are data that indicate the need for urban planning aimed at improving the accessibility conditions.

**Keywords:** Access. Urban mobility. Universal design. Integrator.

# 1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o termo acessibilidade tem sua origem na década dos quarenta, atualmente podemos dizer assim que este conceito se ampliou profundamente, a acessibilidade configura-se como um paradigma da inclusão, entendo que as barreiras são mais complexas e vão além da questão mobilidade.

“Para designar a condição de acesso das pessoas com deficiência vinculada ao surgimento dos serviços de reabilitação física e profissional. Sendo descrita como condição de mobilidade e eliminação das barreiras arquitetônicas e urbanísticas, numa clara alusão às condições de acesso a edifícios e meios de transporte”. (ARAÚJO , 2009).

Caracterizado como paradigma de inclusão, entendendo-se que a inclusão vai além da questão da mobilidade e de acordo com Norma Brasileira 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR, 2004), o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência se fundamenta nos direitos humanos e de cidadania, como direito e acesso universal, como isonomia nas oportunidades sociais.

O acesso universal aos espaços públicos é requisito fundamental para a garantia da qualidade de vida do indivíduo, garantindo a todo cidadão inclusive pessoas com deficiência uma autonomia para interagir com a sociedade, sendo fundamental para o processo de inclusão desse indivíduo na sociedade.

O objetivo da pesquisa está em propor uma abordagem sobre essa temática, esse artigo apresenta caráter argumentativo e uma abordagem qualitativa dos dados levantados. Segundo Salvador (1980, p. 35 *apud* MARCONI & LAKATOS, 2010,), uma pesquisa bibliográfica “compreende fases distintas análise, identificação, interpretação entre outra”.

Deste modo desafio para *Acessibilidade aos Espaços Públicos Frente a Desigualdade Social* dentro dos parâmetros técnicos da NBR (9050), promovendo a inquietação de pesquisar sobre as barreiras, a identificação dos

desafios acerca das condições de acessibilidade em edificações, vias públicas, acesso ao transporte público para pessoas com mobilidade reduzida nesse mundo em que as transformações sociais, culturais e econômicas se colocam amplas, flexíveis, é propor acessibilidade constituindo um direito universal.

Sem esse acesso dificulta à autonomia, a inacessibilidade, de acordo com Vaz (2008, p. 58), “é fruto não de uma incapacidade do indivíduo, e sim de um meio deficiente, que limita e segrega as pessoas com diferentes condições físicas, mentais e sensoriais”, temporárias e permanentes.

Os direitos humanos são considerados fundamentais, porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar e que todos os seres humanos devem ter assegurados, desde o nascimento, as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à humanidade. Este artigo busca avaliar se a aplicação da NBR 9050—04 possibilita projetos de acessibilidade que contribuem a inclusão das pessoas com mobilidade reduzida, também procura debater a função de consolidar os laços sociais, como condição fundamental o papel integrador dos espaços urbanos, ou seja, a condição fundamental da qualidade de vida urbana. No fundo, trata-se de discutir um dos vectores da "condição social e culturalmente pública da cidade" (FERREIRA, 2000).

## **2 OBJETIVOS E METODOLOGIA**

A presente pesquisa se dá no campo da Cidadania, tendo como objetivo geral avaliar a adequação dos parâmetros técnicos da NBR9050-50 para a consolidação da acessibilidade no processo de inclusão de pessoas com mobilidade reduzida num contexto real. Para alcançar a esse objetivo, estruturou-se o estudo de três objetivos específicos

- Compreender as necessidades espacial das pessoas com mobilidade reduzida.
- Sistematizar parâmetros técnicos em relação as pessoas com mobilidades reduzida.

- Perceber de que maneira esses parâmetros técnicos estão sendo aplicados na prática.

Com o objetivo de compreender o processo de inclusão social, a partir de uma visão alargada de acessibilidade, no sentido de uma visão ascendente, observado pelos atores sociais, foi realizada pesquisa bibliográfica, utilizando-se de livros, artigos publicados em periódicos que tratam do tema, nas versões impressa e online, e na legislação pertinente a área de estudo. Especialmente, na bibliografia disponível online utilizou-se palavras chaves como: acessibilidade, mobilidade urbana, desenho universal, pessoas com mobilidade reduzida. Dentre os principais autores foram mencionados, Araújo...Maeconi..., Baumam. Em relação a legislação pesquisada, tem destaque a Lei de Acessibilidade 10.098 e a Norma brasileira 9050. O levantamento dos dados foi efetuado por meio de bibliografia em forma de livros, revistas, publicações, artigos técnicos online, legislações pertinentes à área da pesquisa.

### **3 A ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

Com a expansão urbana acelerada no Brasil, por consequência da Revolução Industrial, houve uma deficiência e precariedade no ordenamento da estruturação das cidades, trazendo consigo consequências de uma política urbana eficiente que atendesse a população como um todo na acessibilidade aos espaços públicos; essa intensificação do processo de urbanização produz profundas transformações nos espaços culturais bem como político econômico, refletindo na política urbana deficiente comprometendo a acessibilidade.

As transformações na sociedade sofrem interferência a partir das revoluções do mundo pós-contemporâneo, entre os elementos: a revolução tecnológica e a globalização, que para muitos trouxe muitos benefícios, mas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tem gerado um processo

de exclusão. Bauman (2011), afirma que vivemos em um mundo de incertezas, em tempos líquidos, cuja marca principal é a ausência de comprometimento entre as pessoas.

De acordo com Bauman (2007), no século XX, houve uma passagem de toda uma era da história mundial, ou seja, da sociedade de produção, para sociedade de consumo, havendo uma fragmentação na vida humana, sem mesmo saber qual comunidade pertence, sendo individualizada.

A deficiência é heterogênea diante da realidade enfrentada pelas pessoas com deficiências, a forma de que são abordadas essas deficiências. Durante o curso de sua vida, as pessoas com deficiências ficam privadas em sua mobilidade, pelo fato de ter nascido com alguma deficiência, ou em razão de um acidente, ou em decorrência da idade avançada.

Os obstáculos tanto visíveis, quanto invisíveis partindo de uma base subjetiva, são os que prejudicam a acessibilidade nos espaços, trazendo dentro do ambiente que a pessoa com deficiência está inserida o grau de deficiência, que pode ser mensurado dentro desse ambiente, buscando, como Guimarães (2002) aponta, a transformação das atitudes, do comportamento, da administração, do atendimento e da organização físico-espacial do espaço arquitetônico e urbano.

Segundo Vaz (2008, p.58), sem esse acesso dificulta à autonomia, a inacessibilidade “é fruto não de uma incapacidade do indivíduo, e sim de um meio deficiente, que limita e segrega as pessoas com diferentes condições físicas, mentais e sensoriais”.

Esse novo cenário mundial, com o desenvolvimento da tecnologia moderna, entra em contradição quando diz respeito à acessibilidade, ou seja, a inacessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida, gerado por esse mundo globalizado para Bauman (2007) é compreendido como: “o novo padrão de vida líquido-moderno, permanentemente transitório”, que flui sem estabilidade. Para Bauman (2007), a fluidez dos vínculos, de instabilidades nas formas de relacionamentos, que marca a sociedade contemporânea, encontra-se inevitavelmente inserida nas próprias características da modernidade, discussão esta que está perfeitamente retratada em suas primeiras obras.

Com tanta fluidez como se importar com as necessidades do próximo? Mesmo com tantas transformações tecnológicas fica evidente a necessidade da reestruturação das cidades como desenho universal, para que as pessoas com limitações, mobilidade reduzida possam participar de uma vida acessível juntamente com as demais pessoas, como acesso universal às cidades e espaços públicos.

Para o autor o Estado é a única instituição política que temos, onde foi criado um código de direito universal, porém, hoje ele não tem o poder suficiente para manter todas as promessas que foram prometidas há cinquenta anos, ele cita a “era do ouro”, da democracia ideal, ele diz que atualmente a democracia está em decadência. Visualizamos a partir do olhar de Baumam que o Estado oferece nessa fluidez que vivemos, menos do que está prometido, tornando um desafio a ser enfrentado no mundo em que pessoas com deficiências ou limitações têm que enfrentar, para conquista de seus direitos.

A trajetória das pessoas com deficiência e marcada por lutas em favor da efetividade do direito a garantia do direito da cidadania e contra o preconceito, em busca da acessibilidade (PNDH, 2009).

No Brasil a questão de pessoas com deficiência somente foi tratada de forma explícita num primeiro momento na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, trazendo a primeira notícia de proteção específica à pessoa deficiente, seguido da Emenda nº 12, de 1978, mudando o termo para “portadores de deficiência” ampliando esses direitos pela Constituição Federal de 1988, a acessibilidade, a igualdade, além da integração social.

Os direitos humanos passam ser concebidos no advento do Estado Moderno, como uma forma de se contrapor ao poder opressivo do Estado entre os séculos XIX e XX, para o âmbito dos direitos econômicos e sociais (ASSIS; PUSSOLI, 1992, p.61). Surgem às primeiras Constituições sociais decorrente da Revolução de 1910, primeiramente a Mexicana em 1917, e posteriormente a de Weimar, na Alemanha, em 1919. Em resposta da crise do capitalismo (liberalismo) devido ao colapso do sistema produtivo, pressionado pela classe operária pela, surge o Estado do Bem Estar Social (*Welfare state*).

Os direitos das pessoas com deficiência têm seu fundamento nos direitos humanos e na cidadania.

Universalizar os direitos humanos é um desafio na atuação dos poderes públicos em conjunto com o setor privado, pois é importante mencionar a participação democrática da sociedade.

É de extrema relevância a influência da constituinte em 1988, quando à República Federativa do Brasil a qualidade do Estado Democrático de Direito, passando a priorizar o homem como um ser de direitos, tendo como fundamento, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

No mesmo tempo com a evolução da sociedade relacionada a pessoas com deficiência, notadamente verificada após a vigência da Constituição Federal de 1988, desencadeou-se lutas para um processo de desenvolvimento inclusivo criando-se leis e decretos vindos a regulamentar direitos legais para acessibilidade aos direitos sociais das pessoas com deficiências.

De acordo com (RAMOS, 2003), a grande relevância do caráter indissociável dos direitos fundamentais é através da efetivação e implementação dos princípios de objetivos traçados pela própria Constituição Federal a respeito da pessoa com deficiência. Apesar da garantia constitucional, e um assunto tratado insuficiente, e principalmente se tratando de acessibilidade.

Na contemporaneidade, há pouca divulgação e até mesmo pela garantia de acessibilidade para população como um todo, é um tema pouco difundido, apesar da sua inegável relevância (SNPD, 2014).

A população esquece que podem estar deficientes temporariamente ou mesmo definitivamente, esquecem também que as pessoas envelhecem e naturalmente tornam-se deficientes e com inúmeras limitações, portanto a acessibilidade vem como uma importância vital para as pessoas.

Diante da necessidade aparente, os governos iniciaram através de políticas sociais que viabilizem inclusão de pessoas com deficiência na sociedade, criando diversos conselhos e programas.

A situação limite do deficiente, onde a complexidade dos problemas sociais se concentra ao máximo, pode mostrar suas características

eminentemente sociais. A construção da cidadania do deficiente é uma batalha cotidiana, o acesso aos direitos civis, políticos, sociais e coletivos, direito à saúde, educação, trabalho, cultura, lazer, é uma exacerbação das dificuldades dos outros cidadãos (AMARAL, 1997, p. 129-159.)

O CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência) e a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, todas dedicadas a direcionar as ações governamentais.

O Ministério de Desenvolvimento Social- MDS, atua com o Serviço de Proteção Social Especial, propõe atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência tendo por finalidade potencializar a autonomia, a independência e a inclusão social da pessoa com deficiência e pessoa idosa com vistas à melhoria de sua qualidade de vida, (MDS, 2014).

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 10.098/2000, acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

De acordo com o Decreto nº 5.296/2004, os usuários de cadeira de rodas são pessoas que possuem limitações ou incapacidades para o desempenho de atividades e alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.

O conceito de acessibilidade está diretamente ligado ao conceito de desenho universal que de acordo com Okimoto Silva, Lotufo (2006) considera a diversidade humana na elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, de forma a respeitar as diferenças existentes entre as pessoas e a garantir a integração entre produto/ambiente e usuários para que seja concebida como sistemas e na como parte isolada.

A expressão Universal Design (Desenho Universal) foi usada pela primeira vez nos Estados Unidos, em 1985, pelo arquiteto Ron Mace, que influenciou a mudança de paradigma no desenvolvimento de projetos urbanos, de arquitetura e design, inclusive de produtos. Para o arquiteto, ao realizar um projeto o Desenho Universal é utilizado com objetivo de criar ambientes e

produtos para que possam ser utilizado por todas as pessoas, na sua máxima extensão possível Mace (1991). Ele foi construído a partir de reivindicações de dois segmentos sociais, o primeiro por pessoas com deficiências, pois suas necessidades não estavam sendo notado nos espaços onde gostariam de ter acesso, o segundo segmento eram os engenheiros, arquitetos, urbanistas e designers que desejavam maior democratização do uso dos espaços e tinham uma visão mais abrangente em seus projetos, favorecendo, a biodiversidade humana, proporcionando uma melhor ergonomia.

O desenho universal para a acessibilidade das cidades possui sete princípios, esses foram definidos por um grupo de arquitetos em 1990, reuniu-se no Center for Universal Design, da Universidade da Carolina do Norte, nos Estados Unidos, com a finalidade de estabelecer critérios para ambientes urbanos, edificações e ambientes internos, mundialmente adotados em projetos de acessibilidade.

O primeiro deles é o uso equitativo que propõe espaços, objetos e produtos que possam ser utilizados por usuários com capacidades diferentes; evitar segregação ou estigmatização de qualquer usuário; oferecer privacidade, segurança e proteção para todos os usuários; desenvolver e fornecer produtos atraentes para todos os usuários.

O segundo é o uso flexível a partir da criação de ambientes ou sistemas construtivos que permitam atender às necessidades de usuários com diferentes habilidades e preferências diversificadas, admitindo adequações e transformações; possibilitar adaptabilidade às necessidades do usuário, de forma que as dimensões dos ambientes das construções possam ser alteradas.

O terceiro é o uso simples e intuitivo permitindo fácil compreensão e apreensão do espaço, independente da experiência do usuário, de seu grau de conhecimento, habilidade de linguagem ou nível de concentração; eliminar complexidades desnecessárias e ser coerente com as expectativas e intuição do usuário; disponibilizar as informações segundo a ordem de importância.

O quarto é a informação de fácil percepção permitindo a utilização de diferentes meios de comunicação, como símbolos, informações sonoras, táteis, entre outras, para compreensão de usuários com dificuldade de audição, visão,

cognição ou estrangeiros; disponibilizar formas e objetos de comunicação com contraste adequado; maximizar com clareza as informações essenciais; tornar fácil o uso do espaço ou equipamento.

O quinto é referente à Tolerância ao erro (segurança) considerando a segurança na concepção de ambientes e a escolha dos materiais de acabamento e demais produtos – como corrimãos, equipamentos eletromecânicos, entre outros – a serem utilizados nas obras, visando minimizar os riscos de acidentes. Para dimensionar elementos e equipamentos para que sejam utilizados de maneira eficiente, segura, confortável e com o mínimo de fadiga e minimizar ações repetitivas e esforços físicos que não podem ser evitados, o sexto princípio refere-se ao esforço físico mínimo.

O sexto e último princípio reporta-se ao dimensionamento de espaços para acesso e uso abrangente permitir acesso e uso confortáveis para os usuários, tanto sentados quanto em pé; possibilitar o alcance visual dos ambientes e produtos a todos os usuários, sentados ou em pé; acomodar variações ergonômicas, oferecendo condições de manuseio e contato para usuários com as mais variadas dificuldades de manipulação, toque e pegada; possibilitar a utilização dos espaços por usuários com órteses, como cadeira de rodas, muletas, entre outras, de acordo com suas necessidades para atividades cotidianas.

No Brasil, o Desenho Universal é um tema recente, para elaboração das diretrizes deste, foi realizada uma classificação do público-alvo, para identificar sua diversidade e dificuldade, seja ela permanente ou provisória, sendo classificados da seguinte forma:

1. Pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência: gestantes, obesos, crianças, idosos, usuários de próteses e órteses, pessoas carregando pacotes, entre outros;
2. Usuários de cadeira de rodas: paraplégicos, tetraplégicos, hemiplégicos, pessoas que tiveram membros amputados, idosos, entre outros;
3. Pessoas com deficiências sensoriais: usuários com limitação da capacidade visual, auditiva e da fala;
4. Pessoas com deficiência cognitiva: usuários com dificuldades em

habilidades adaptativas.

A deficiência é um fenômeno global, frequentemente associado à pobreza, com impactos políticos, econômicos, culturais e sociais, e implicações para a sociedade como um todo (BRASÍLIA, 2012).

Incluir a pessoa com deficiência no meio social vai além de inseri-la nas atividades do cotidiano, e sim adequar o meio começando pela mobilidade, incluir e:

Processo de ajustes mútuo, onde cabe a pessoa com deficiência manifestar-se com relação a seus desejos e necessidades e a sociedade, a implementação dos ajustes e providências necessárias que a ela possibilitem o acesso e a convivência no espaço comum, não segregado. (ARANHA, 2001, p.19)

Na formação do ser humano o pensar e o agir interagem na produção da vida, e nesse contexto, cabe a sociedade utilizar por meio da educação a conscientização da população para que possam viabilizar condições de superação dos problemas e adequação do meio, pois ao longo da história, as pessoas com deficiência transpõe obstáculos na perspectiva da produção da ação dentro da sociedade, para emancipação e conquista de seus direitos, tendo como fator da socialização a inclusão.

São os problemas que as pessoas com deficiência vêm enfrentando ao longo da história que justificam a criação de políticas sociais diante das necessidades das facetas pelas quais a questão social se explicita. Num determinado contexto opera como elementos que dão base ao discurso instituído.

Os responsáveis por gerir políticas direcionadas a essa parcela da população, esquecem que diante de tantas doenças adquiridas no decorrer da vida, deixam de observar que um dia todos em algum momento podemos estar limitados tanto quanto essas pessoas que atualmente precisam de apoio. A população poderá apresentar deficiências em algum momento, pois conforme envelhecem poderão adquirir algum tipo de deficiência, seja ela motora ou visual, entre outras.

No Brasil quase 23,09% da população, o equivalente a 45,6 milhões de brasileiros, tem alguma deficiência, de acordo com o (IBGE) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010).

No ponto de vista das técnicas de engenharia e arquitetura estão descritas em diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nelas encontra-se condições para assegurar a acessibilidade. Nesse contexto, cabe indagar sobre a trajetória da existência humana das pessoas com deficiência na expectativa de ação, reflexão e produção dentro das sociedades.

Lefebvre (1991) afirma que o direito à cidade é uma forma superior de direito: direito à liberdade; à individualização, ao habitat e ao habitar; os direitos à obra ao direito à apropriação implicam no direito à cidade. As pessoas com deficiência mostram sua força como agentes transformadores do espaço, ao reivindicar uma cidade acessível. De acordo com Lefebvre a cidade muda quando muda a sociedade no seu conjunto.

Desta forma, a cidade é obra a ser associada mais com a obra de arte do que com o simples produto material. Se há uma produção da cidade e das relações sociais na cidade, é uma produção e reprodução de seres humanos por seres humanos, mais do que uma produção de objetos. A cidade tem uma história, ela é obra de uma história, isto é, de pessoas e de grupos bem determinados que realizam essa obra nas condições históricas (LEFEBVRE, 1991, p. 46-47).

Assim, pode-se afirmar que as cidades vivem em constante transformação com o objetivo de atender as necessidades de seus habitantes.

A sociedade civil organizada, as universidades e os profissionais envolvidos com a área da deficiência, sempre estiveram lutando a favor da acessibilidade, contribuindo para a construção do arcabouço legal referente ao tema, entendendo que para se efetivar o processo de inclusão da pessoa com deficiência, a acessibilidade é um dos meios para garantir a inclusão social.

A Política da Pessoa com deficiência historicamente vem apresentando avanços no que tange a busca e garantias de direitos, através da politização efetiva dessas políticas, com o pesar de ser constituída de maneira limitada, com medidas caritativas e assistencialistas, de inserção e não de inclusão, há

muitas barreiras a serem quebradas, como desafio para a sociedade e gestores públicos.

Como viabilizar acessibilidade para pessoas com deficiência, com o cumprimento da legislação, como pessoas com limitações visuais, motoras vivem uma vida plena e com liberdade, segurança.

Há dois valores essenciais e absolutamente indispensáveis para uma vida satisfatória, recompensadora, e relativamente feliz, um é a segurança e outro é a liberdade, a ambivalência da vida, você não consegue ter uma vida digna na ausência de um deles, segurança sem liberdade é escravidão, liberdade sem segurança é um completo caos (BAUMAM, 2011, p.2)

A liberdade de viver uma vida plena faz parte dos direitos humanos, esses correspondem às necessidades essenciais da pessoa humana, são necessidades que são iguais para todos os seres humanos, e devem ser atendidas para que a pessoa possa viver com dignidade. No meio do caminho tinha uma pedra/ Tinha uma pedra no meio do caminho/Tinha uma pedra no meio do caminho tinha uma pedra/ Nunca mais me esquecerei desse acontecimento (ANDRADE, 1930).

Portanto, o artigo 9º do Decreto 6.949/09, onde o Brasil no dia 30 de março de 2007, assinou em Nova Iorque, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proposta pela ONU, surgindo assim, esse decreto serve como uma forma de eliminar todas essas pedras que estão no caminho dos deficientes.

Os direitos humanos são considerados fundamentais, porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida (DALLARI, 2002), o autor acrescenta a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar e que todos os seres humanos devem ter assegurados, desde o nascimento, as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à humanidade.

Foi na Convenção Internacional de Pessoas com Deficiência Física, um Tratado Internacional de Direitos Humanos, aprovado na Assembleia Geral da ONU, em 13 de dezembro de 2006, tem como objetivo promover, proteger e

assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade. Uma norma composta de: preâmbulo, 40 artigos temáticos 10 artigos administrativos e um protocolo facultativo para monitoramento, reivindicam pagamentos iguais para trabalhos de igual valor, inclui regras de contratação, promoção e condições trabalhistas.

Vale destacar que, por ser uma norma internacional que trata de direitos humanos, a convenção entra na legislação brasileira como emenda constitucional, conforme expresso no artigo 5º, §3º, da CF:

Tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Com a convenção Internacional, surge a Emenda Constitucional nº 65, de 2010, inserida na Constituição Federal artigo 227, inciso II, dispositivo que trata dos deficientes físicos, conforme leitura abaixo:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Grifo nosso)

Fica claro o interesse do legislador ordinário em querer tutelar àqueles com maior vulnerabilidade, visa garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A acessibilidade está relacionada ao fornecimento de condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação.

Além das pessoas com mobilidade reduzida, nossa população está envelhecendo dia após dia. A promoção da acessibilidade visa à qualidade de vida e a garantia de uma vida de autonomia.

O direito de acessibilidade é, antes de tudo, uma materialização do direito constitucional de igualdade.

Portanto, o propósito deste artigo demonstra que Brasil possui um arcabouço legal constituído, relativos à acessibilidade, apresentando critérios, parâmetros, recomendações e informações para o exercício da plena cidadania das pessoas com deficiência. Vários estudos apontam a necessidade de reduzir as barreiras arquitetônicas com intuito de promover a integração das pessoas com mobilidade reduzida nos ambientes, demonstram também barreiras no cumprimento da legislação brasileira, que está sendo comprometida, tendo como desafio, a consolidação da acessibilidade para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

Nesse contexto, a acessibilidade pode ser entendida de uma forma que as pessoas com algum tipo de deficiência tenham autonomia no exercício de suas atividades diárias, é a capacidade dessa pessoa ter mobilidade usufruindo do espaço com segurança da mesma maneira que as demais pessoas.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Drummond. **Uma pedra no meio do caminho**, 1930.

AMARAL, L.A. (1997) Intervenção “extra-muros”: resgatar e prevenir. Em: Becker, E. (Ed.) **Deficiência: alternativas de intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo. pp.129-159.

ARANHA, Maria Salete. **Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência**. Artigo publicado na revista do Ministério Público do Trabalho, Ano XI, nº 21, março, 2001, PP. 160-173.

ARAÚJO, Carolina Dutra de. **Espaços públicos de lazer: um olhar sobre a acessibilidade para portadores de necessidades especiais**. Licere (Online),v. 12, n. 4, agosto. 2009.

ASSIS, Olney Queiroz; PUSSOLI, Lafaiete. **Pessoa deficiente: direitos e garantias**. São Paulo: Edipro, 1992.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). Norma Brasileira (NBR) 9050. **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, 18p.

-----Diálogos com Zygmunt Bauman. **Entrevista para a CPFL Cultura e o Seminário Fronteiras do Pensamento**. 2011c. Disponível em <http://www.cpfcultura.com.br/2011/08/16/dialogos-com-zygmunt-bauman/>. Acessado em 21 de Janeiro de 2015.

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico 2000: **características gerais da população**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal 10.098, 2000**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm). Acesso em 23/06/2017.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm) . Acesso em 25 de maio de 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 7037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm). Acesso em 17/10/2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 5296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/D5296.htm)

[.Acesso](#) em 13/10/2015.

BRASIL. MDS, **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/mediacomplexidade/pessoas-com-deficiencia-idosas-e-suas-familias> . Acesso em 12/10/2015.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Pessoa com deficiência**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia> . Acesso em 13/10/2015.

BRASIL. **CAMARA DOS DEPUTADOS**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-norma-pl.html> . Acesso em 02/03/2017.

Comissão Permanente de Acessibilidade da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo. **Guia de Acessibilidade em Edificações**, São Paulo, CPA/SEHAB, 2002.

DALLARI, Djalmo de. Direitos Humanos e Cidadania. Editora Moderna, 2002.

FERREIRA, Vítor Matias, 2000, “**Cidade e Democracia. Ambiente, Patrimônio e Espaço Público**”, Cidades. Comunidades e Territórios, 1, Lisboa, CET/ISCTE, pp. 9-35.

GARBE, Douglas de Souza. **Acessibilidade às pessoas com deficiência física e a Convenção Internacional de Nova Iorque**, Revista da Unifebe, 2012.

GUIMARÃES, Marco Paulo. **A eliminação de barreiras possibilita aos portadores de deficiência agirem na sociedade**. São Paulo: CVI-BH, 2002.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Moraes, 1991. 145 p.

LEFEBVRE, H. **Sociologia de Marx**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1979.

LIMA, Luiz Henrique. **Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências**. <http://jus.com.br/artigos/9167/acessibilidade-para-pessoas-portadoras-de-deficiencias> . Acesso em 03/10/2015.

MACE, Ronald. **Portal de Extensão**. UFAL. Disponível em:

**Revista Mundi Sociais e Humanidades**. Curitiba, PR, v. 2, n. 1, 21, jan./jul., 2017

<http://portaldeextensao.wikidot.com/entrevista-com-a-arquiteta-sandra-perito>. Acesso em 23/06/2017.

MARCONI & LAKATOS, 2010, **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7 ed. São Paulo, Atlas, 2010.

MENDES, Vera. **Rede de cuidados à Pessoa com deficiência em audiência pública**. Coordenadora da área técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.cosemssp.org.br/noticias/193/coordenadora-do-ministerio-da-saude-apresenta-a-rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia-para-gesto.html> . Acesso em 02/10/2015.

OKIMOTO, F. S.; SILVA, M. G.; LOTUFO, C. **Inclusão e Acessibilidade no Equipamento Urbano Escola: Os Sistemas de Ensino Estadual, Municipal e Particular de Presidente Prudente**. Anais... II SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE CIDADES MÉDIAS. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 06 a 09 de novembro de 2006. p.01-16.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Portador de deficiência: direito de acesso aos espaços culturais e artísticos**, 2003.

SASSAKI, Romeu K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

TORRES, E.F.; MAZZONI, A.A.; ALVES, J.B.M. A acessibilidade à informação no espaço digital. *Ciência da Informática*, n.31, p. 83-91, 2002.  
VAZ, D. **Acessibilidade à paisagem**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2008.

VÁZQUEZ, A. S. **Filosofia da práxis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

Enviado em: 29 jan. 2017  
Aceito em: 14 abr. 2017

Editores responsáveis: Carlos Silva e Alysson Ramos Artuso